

OK

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

LEI 1814

PUBLICADO

Edição n.º 37/02/2011.
Jornal L
BOMTB
ed. 320.

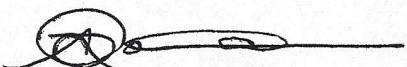
SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE ENGENHEIRO ELETRICISTA, DO QUADRO PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO, GRUPO OCUPACIONAL I, PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica criado 01 (um) cargo de Engenheiro Eletricista do Grupo Ocupacional I, Pessoal de Nível Superior, do Anexo I, da Lei Municipal n.º 1141/1997 e alterações supervenientes, com vencimento básico de 6,10 PMS e jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 16 de fevereiro de 2011.


Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município


Eros Damilo Araújo
Prefeito



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Anexo I

Nº cargos	Nomenclatura	PMS	Carga Horária/Semanal
01	ENGENHEIRO ELETRICISTA	6,10	40